



**LEI Nº. 2708, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE APOORTE FINANCEIRO PARA A ASSOCIAÇÃO SOCIAL AMIGOS DA SOLIDARIEDADE – ASAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Faz Saber**, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica destinado aporte financeiro no valor de R\$ 3.534.246,00 (três milhões, quinhentos e trinta e quatro mil e duzentos e quarenta e seis reais) para a Associação Social Amigos da Solidariedade - ASAS, a fim de subsidiar a manutenção das Unidades de Terapia Intensiva (UTI) dos 15 (quinze) leitos voltados para o atendimento dos pacientes no âmbito da emergência da Pandemia (Covid-19), nos termos das Portarias GM/MS nº. 947, de 11 de maio de 2021 e GM/MS nº. 431, de 11 de março de 2021 ambas do Ministério da Saúde e Portaria nº. 249/2020 da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

**Parágrafo Único** - Os valores de que tratam o *caput* do presente artigo deverão ser utilizados para a manutenção e funcionamento das unidades de terapia intensiva e enfermarias Covid-19, no âmbito municipal, referentes às competências dos meses de julho, agosto e setembro do exercício de 2021, sendo o referido aporte transferido em três parcelas mensais de R\$ 1.178.082,00 (um milhão cento e setenta e oito mil e oitenta e dois reais) que serão custeadas por repasses federais, subsidiariamente com recursos estaduais e municipais devidamente discriminados em suas respectivas prestações de contas.

**Art. 2º** - O aporte financeiro objeto da presente Lei será transferido para a Associação Social Amigos da Solidariedade - ASAS mediante elaboração de Termo Aditivo ao Convênio nº. 019/2014, atualmente vigente.

CIDADE EM *Transformação*



**Art. 3º** - A Associação Social Amigos da Solidariedade – ASAS, deverá prestar contas à Prefeitura Municipal dos recursos de que trata esta lei, com cópia à Câmara Municipal, oportunidade em que comprovará a utilização dos repasses mediante provas idôneas, como notas fiscais e relatórios fotográficos, no prazo de 30 (trinta) dias após a utilização dos recursos.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 09 de agosto de 2021.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO:** sanciono a presente lei, sem emendas e ressalvas.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

Ofício Nº 757/2021/GAB/SMS/CV

Campo Verde-MT, 27 de julho de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Alexandre Lopes de Oliveira  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

Protocolo: 3385/2021

Data: 27/07/2021 16:12

Interessado: (0) LUIS ARTUR ZIMMERMANN...

Setor: GABINETE DO PREFEITO - DOCUMENTOS DIV...

*A Srouadora P  
elaboração de PL.*

Exmo. Sr. Prefeito Municipal,

Apraz-me cumprimenta-lo cordialmente, ao tempo em que me dirijo à presença de Vossa Excelência, para, solicitar a elaboração de projeto de lei que dispõe sobre aporte financeiro para a Associação Social Amigos da Solidariedade – ASAS.

Considerando a PORTARIA Nº 3.137, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020 que Habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios, para 10 leitos de UTI Covid -19;

Considerando a PORTARIA GM/MS Nº 947, DE 11 DE MAIO DE 2021 que Autoriza leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios, para 5 leitos de UTI Covid - 19;

Considerando a PORTARIA GM/MS Nº 431, DE 11 DE MARÇO DE 2021 que autoriza leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios;

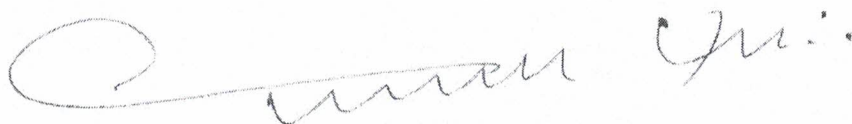
Considerando a PORTARIA Estadual Nº 249/2020/GBSES que define, em caráter excepcional, o cofinanciamento estadual ao custeio mensal de leitos em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, no território do Estado de Mato Grosso, que atenderem aos termos e requisitos dispostos na Portaria nº 568/2020 do Ministério da Saúde;

Considerando o Plano de Trabalho da Enfermaria e UTI Covid -19 de 15 leitos e 30 leitos de enfermaria, desenvolvido pela Associação Social Amigos da Solidariedade, para os meses de Julho, Agosto e Setembro do ano de 2021;

Diante do elencado solicito Projeto de Lei com a finalidade de destinar aporte financeiro no valor de R\$ 3.534.246,00 (três milhões, quinhentos e trinta e quatro mil e duzentos e quarenta e seis reais) para a Associação Social Amigos da Solidariedade - ASAS, a fim de subsidiar a manutenção das Unidades de Terapia Intensiva (UTI) dos 15 (quinze) leitos voltados para o atendimento dos pacientes no âmbito da emergência da Pandemia (Covid-19)

Tais valores serão repassados mediante Termo Aditivo ao Convênio nº 019/2014 em três parcelas mensais no valor de R\$ 1.178.082,00 (um milhão, cento e setenta e oito mil, oitenta e dois reais) que serão custeadas por repasses federais, subsidiariamente com recursos estaduais e municipais devidamente discriminados em suas respectivas prestações de contas.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e distinguido apreço.



Luis Artur Zimmermann Antônio  
Secretário Municipal de Saúde



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/11/2020 | Edição: 222 | Seção: 1 | Página: 176

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 3.137, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.132049/2020-11, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os leitos das Unidades de Terapia Intensiva Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19 serão habilitados pelo período excepcional de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado a cada 30 (trinta) dias, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, mediante solicitação no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) pelos gestores do SUS.

Art. 2º As habilitações tratadas no art. 1º poderão ser encerradas a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 25.632.000,00 (vinte e cinco milhões, seiscentos e trinta e dois mil reais).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 90 (noventa) dias.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 3º, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 5º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21CO.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano

## EDUARDO PAZUELLO

## ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO, TIPO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS
MT	510267	CAMPO VERDE	HOSPITAL MUNICIPAL CORACAO DE JESUS	2396106	MUNICIPAL	128658	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10
MT Total								10	10
PE	260410	CARUARU	HOSPITAL MESTRE VITALINO	7498810	ESTADUAL	129848	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	20	30
PE	260600	GARANHUNS	UPAE ANTONIO SIMAO DOS SANTOS FIGUEIRA GARANHUNS	7296762	ESTADUAL	129651	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	10
PE	260620	GOIANA	UPAE GOIANA HOSPITAL PROVISÓRIO	0151475	ESTADUAL	129656	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10
PE	261110	PETROLINA	UPAE DR EMANUEL ALIRIO BRANDAO PETROLINA	7297394	ESTADUAL	129650	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	20	20
PE	261160	RECIFE	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	0134252	ESTADUAL	129648	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	47	90
PE	261390	SERRA TALHADA	HOSPITAL EDUARDO CAMPOS	0226491	ESTADUAL	129654	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10
PE Total								112	170
PR	411370	LONDRINA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO NORTE DO PARANÁ	2781859	MUNICIPAL	129737	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	20	30
PR Total								20	30
SC	421930	VIDEIRA	HOSPITAL SALVATORIANO DIVINO SALVADOR	2302500	ESTADUAL	129738	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10
SC Total								10	10
SP	350450	AVARÉ	SANTA CASA DE AVARE	2083604	MUNICIPAL	129048	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10
SP	352690	LIMEIRA	SOCIEDADE OPERARIA HUMANITARIA LIMEIRA	2087103	MUNICIPAL	129855	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	16	16
SP Total								26	26
Total Geral								178	246

## PORTARIA Nº 249/2020/GBSES

Define, em caráter excepcional, o cofinanciamento estadual ao custeio mensal de leitos em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, no território do Estado de Mato Grosso, que atenderem aos termos e requisitos dispostos na Portaria nº 568/2020 do Ministério da Saúde.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, previstas no Art. 71, da Constituição Estadual, e,

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal nº 7.508 de 28 de junho de 2011, da Resolução nº 07/ANVISA de 24 de fevereiro de 2010, da Portaria nº 930/GM/MS de 10 de maio de 2012, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS de 28 de setembro de 2017 (Origem: PRT GM/MS nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013), da Portaria nº 3.389/GM/MS de 30 de dezembro de 2013, da Portaria nº 529/GM/MS de 1º de abril de 2013, da Portaria nº 2.567/GM/MS de 25 de novembro de 2016, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS de 28 de setembro de 2017 (Origem: PRT GM/MS nº 895 de 31 de março de 2017);

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, em seu Art. 4º "é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que esta Lei";

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356/GM/MS de 11 de março de 2020 que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 237/SAES/MS de 18 de março de 2020 (\*) republicada no DOU em 15 de junho de 2020, que inclui leitos e procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo dos pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 568/GM/MS de 26 de março de 2020 (\*) republicada no DOU em 8 de abril de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrica para atendimento exclusivo dos pacientes com a COVID-19;

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Estadual nº 456 de 24 de março de 2016, que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 407 de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotadas pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências em seu Art. 4º "fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a Contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada pelo Secretário de Estado de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 521 de 10 de junho de 2020 que cria o Programa Emergencial para abertura e habilitação de novos leitos de Unidades de Terapia Intensiva (UTI) em todo o Estado de Mato Grosso, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 - Mato Grosso;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Definir, em caráter excepcional, o cofinanciamento estadual ao custeio mensal de leitos em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) Adulto e Pediátrica, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, no território do Estado de Mato Grosso, que atenderem aos termos e requisitos dispostos na Portaria nº 568/GM/MS de 26 de março de 2020 (\*) republicada no DOU em 8 de abril de 2020.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O cofinanciamento de que trata o *caput* se dará por transferência financeira do Fundo Estadual de Saúde para Fundo Municipal de Saúde, por meio da Portaria de ordenamento de despesas.

**Art. 2º.** Estabelecer critérios para o cofinanciamento estadual ao custeio mensal de leitos em UTI Adulto e Pediátrica para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.

§ 1º Serão cofinanciados somente leitos de UTI dos estabelecimentos hospitalares devidamente habilitados pelo Ministério da Saúde, mediante publicação de Portaria de habilitação, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.

§ 2º Até que ocorra a publicação da Portaria de habilitação temporária pelo Ministério da Saúde, os leitos de UTI adulto e pediátrico ofertados, serão financiados conforme o valor disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº 521/2020, sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por diária, seguindo o cálculo utilizado pelo Ministério da Saúde: nº. leitos x valor da diária x 30 dias

§ 3º Para identificar as ações relativas ao atendimento da COVID-19, o estabelecimento de saúde deverá adequar e/ou atualizar as informações no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) conforme Portaria nº 237/SAE/MS de 04 de abril de 2020 e/ou outras que estiverem vigentes, antes de iniciar o processo de solicitação de habilitação.

§ 4º Os municípios interessados deverão oficializar o pedido de habilitação temporária junto ao Escritório Regional de Saúde de abrangência, que fará a validação dos leitos ofertados.

§ 5º Após validação dos leitos ofertados, os municípios interessados deverão oficializar à Regulação de Urgência e Emergência/CRUE-SES-MT e ao Escritório Regional de abrangência, a quantidade de leitos disponíveis e a data de início dos atendimentos.

**Art. 3º** As habilitações temporárias poderão ser encerradas a qualquer tempo pelo Ministério da Saúde, caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 5º, da Portaria nº 568/GM/MS de 26 de março de 2020 (\*) republicada no DOU em 8 de abril de 2020.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Esta Portaria também poderá ser derogada a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde





7) Após processo montado, a **Superintendência de Programação, Controle e Avaliação (SPCA/SES)** despacha e tramita o processo para a **Coordenadoria de Monitoramento, Controle e Avaliação (COMCASS/SES)** para análise, emissão de Parecer Técnico pela equipe de médicos supervisores do Nível Central.

8) A **Coordenadoria de Monitoramento, Controle e Avaliação (COMCASS/SES)** planifica as diárias e valores por unidade hospitalar, elabora a minuta de Portaria e envia por e-mail ao Setor Jurídico/SES-MT para análise. E após analisada, o texto segue para o Gabinete do Secretário (GBSES), para providências quanto a publicação.

9) Após publicação da Portaria em Diário Oficial, a **Coordenadoria de Monitoramento, Controle e Avaliação (COMCASS/SES)** encaminha o Processo instruído com cópia da Portaria, ao Gabinete da Secretária Adjunta de Aquisição e Finanças solicitando o pagamento dos repasses aos Fundos Municipais de Saúde, com *de acordo* da Secretária Adjunta do Complexo Regulador (GBSAREG).

10) O **Gabinete da Secretária Adjunta de Aquisição e Finanças (GBSAAF/SES)** (Ordenadora de Despesa) despacha com a Superintendência de Finanças (SUPF) para emissão de empenho ao Fundo Municipal de Saúde correspondente.

11) A **Superintendência de Finanças (SUPF)** retorna a Nota de Empenho à Ordenadora de Despesa para assinatura.

12) Após assinatura pela Ordenadora de Despesa, o processo segue para a **Coordenadoria Financeira** para o devido pagamento.

#### CHECK LIST

Para fins de análise documental e posterior emissão de Parecer Técnico/Médico para pagamento, faz-se necessário constar no processo os seguintes documentos:

1) Memorando do ERS encaminhando o Relatório Técnico e os anexos pertinentes à Superintendência de Programação Controle e Avaliação (SPCA/SES-MT);

2) Relatório Técnico numerado, conforme modelo disponibilizado pela SPCA, devidamente assinado e carimbado pela equipe técnica do Controle e Avaliação do ERS responsável pela supervisão do serviço, juntamente com assinatura e carimbo do Médico Supervisor (na ausência do médico supervisor, assinará o médico regulador da regional, mas deve-se apresentar a justificativa da ausência do médico supervisor);

3) Relatório Consolidado Mensal (físico e financeiro) das diárias (Anexo III), quantificando as AIH's apresentadas e de glosadas, bem como o valor total aprovado, emitido e assinado pela equipe técnica do Controle e Avaliação do ERS responsável pela supervisão do serviço, juntamente com assinatura e carimbo do Médico Supervisor (na ausência do médico supervisor, assinará o médico regulador da regional, mas deve-se apresentar a justificativa da ausência do médico supervisor);

4) Ofício expedido pela Secretária Municipal de Saúde, solicitando o repasse do incentivo financeiro e encaminhando o Relatório Mensal de Diárias da UTI da Unidade Hospitalar;

5) Relatório Mensal de Diárias de UTI (Anexo II) contendo os seguintes dados: nome do paciente, nº Cartão Nacional de Saúde (CNS), município de origem, nº de leito, nº da regulação SISREG, nº da AIH, data e horário da internação, data e horário de alta), diagnóstico, nº de diárias e valor total aprovado da AIH, assinado pelo Diretor Clínico da Unidade, Médico Auditor do Município e Controle e Avaliação do Município;

6) Espelho da Regulação/SISREG (internação leito UTI);

7) Espelho de Autorização de Internação Hospitalar/AIH;

8) Documento comprobatório de óbito, se houver;

9) Caso ultrapasse o número de diárias/mês da capacidade instalada da Unidade, o Médico Auditor e/ou Supervisor do município deverá apresentar justificativa junto ao Relatório esclarecendo os motivos da excedência de diárias, com validação da Central de Regulação Urgência e Emergência/CRUE.

**Observação:** O não cumprimento dessas normativas e a não apresentação dos devidos documentos solicitados resultará automaticamente em glosas na produção mensal, ficando sob responsabilidade da unidade prestadora a regularização da documentação pendente para fins de pagamento.

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 097/2020/CGE-COR/SES

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE** e o **SECRETÁRIO CONTROLADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 111 da Lei Complementar nº 7.692/2002: Considerando o teor do pedido de reconsideração nos autos do Processo nº 384591/2013, de 19/07/2013, instaurado por meio da portaria n. 255/2013/AGE-COR/SES publicada em 18 de julho de 2013 e a decisão nas fl. 539;

#### RESOLVEM:

**Art. 1º Não conhecer** o pedido de reconsideração interposto pelo servidor Ricardo Monteiro, pelos argumentos e fundamentos na decisão de fl. 539;

**Art. 2º Deferir** o pedido da servidora Jucineide Alves Ferreira para subsidiar análise da aposentadoria;

**Art. 3º** A presente portaria tem validade na data de sua publicação. Publique-se, Registre-se, Intime-se, Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 16 de junho de 2020.

(original assinado)  
GILBERTO GOMES DE  
FIGUEIREDO  
Secretário de Estado de Saúde

(original assinado)  
EMERSON HIDEKI HAYASHIDA  
Secretário Controlador-Geral do  
Estado

#### PORTARIA Nº 045/2020/GBSES

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE** e o **SECRETÁRIO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 69 da Lei Complementar nº 207, alterada pelas Leis Complementares nº 213/2005 e 550/2014: Considerando o pedido de substituição do Presidente do Processo Administrativo Disciplinar nº 016/2018;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

#### RESOLVEM:

**Art. 1º** Retificar a Portaria Conjunta nº 421/2018/CGE-COR/SES, com publicação de seu Extrato em 06 de dezembro de 2018, página 45;

Onde Lê-se: Rejane Joana Patrício Zen  
Leia-se: Rejanes Joana Patrício Zen

Registre-se. Publique-se. CUMpra-SE

Cuiabá-MT, 10 de fevereiro de 2020.

(original assinado)  
GILBERTO GOMES DE  
FIGUEIREDO  
Secretário de Estado de Saúde

(original assinado)  
EMERSON HIDEKI HAYASHIDA  
Secretário Controlador-Geral do  
Estado

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 096/2020/CGE-COR/SES

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE** e o **SECRETÁRIO CONTROLADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo parágrafo único do artigo 69 da Lei Complementar nº 7692/2002 e em razão das competências que lhe são atribuídas pelo parágrafo único do artigo 114 e do artigo 117, todos do decreto n. 840/2017 e artigos 3º, 4º e 5º do decreto n. 522/2016;

Considerando o teor do pedido de reconsideração nos autos do Processo nº 495330/2015, de 22/09/2015, instaurado por meio da portaria n. 814/2015/CGE-COR/SES, publicada em 09 de outubro de 2015 e a decisão nas fl. 281;

#### RESOLVEM:

**Art. 1º Não conhecer** o pedido de reconsideração por ausência de novos argumentos, como determina o parágrafo único do artigo 69 da Lei Complementar n. 7692/2002;

**Art. 2º** A presente portaria tem validade na data de sua publicação. Publique-se, Registre-se, Intime-se, Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 16 de junho de 2020.

(original assinado)  
GILBERTO GOMES DE  
FIGUEIREDO  
Secretário de Estado de Saúde

(original assinado)  
EMERSON HIDEKI HAYASHIDA  
Secretário Controlador-Geral do  
Estado

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em 12/05/2021 | Edição: 86 | Seção: 1 | Página: 510

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

## PORTARIA GM/MS Nº 947, DE 11 DE MAIO DE 2021

Autoriza leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria SAES/MS nº 237, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID19;

Considerando a Portaria GM/MS nº 829, de 28 de abril de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico COVID-19, em caráter excepcional e temporário; e

Considerando as solicitações dos Gestores Estaduais e Municipais de Saúde, encaminhadas por meio do Sistema de Apoio a Implementação de Políticas de Saúde - SAIPS, analisadas e aprovadas tecnicamente pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.067564/2021-96, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o número de leitos das Unidades de Tratamento Intensivo COVID-19 Adulto e Pediátrico Tipo II, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios no montante de R\$ 41.952.000,00 (quarenta e um milhões novecentos e cinquenta e dois mil reais).

Art. 3º As despesas autorizadas nos termos do Anexo a esta Portaria correspondem ao mês de maio de 2021.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, conforme Anexo.

Art. 5º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário CVCO - Medida Provisória nº 1.041, de 30 de março de 2021).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

### ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	Nº Proposta SAIPS	LEITOS NOVOS UTI ADULTO COVID-19	LEITOS NOVOS UTI PEDIÁTRICO COVID-19	VA CL
AM	130260	MANAUS	7564546	HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA ZONA NORTE DELPHINA AZIS	ESTADUAL	143287	10		R\$ 48
AM Total							10		R\$ 48
DF	530010	BRASILIA	5717515	HRSM	ESTADUAL	143383	20		R\$ 96

DF	530010	BRASILIA	6876617	HOSPITAL DA CRIANCA DE BRASILIA JOSE ALENCAR HCB	ESTADUAL	143391		10	R\$ 48	
DF	530010	BRASILIA	6876617	HOSPITAL DA CRIANCA DE BRASILIA JOSE ALENCAR HCB	ESTADUAL	143386	10		R\$ 48	
DF	530010	BRASILIA	6243495	HOME HOSPITAL ORTOPEDICO E MEDICINA ESPECIALIZADA	ESTADUAL	143381	5		R\$ 24	
DF	530010	BRASILIA	7978642	HOSPITAL DAHER LAGO SUL SA	ESTADUAL	143378	8		R\$ 38	
DF Total								43	10	R\$ 2,5
ES	320150	COLATINA	2446030	HOSPITAL MATERNIDADE SILVIO AVIDOS	MUNICIPAL	142829	10		R\$ 48	
ES	320150	COLATINA	2448637	SANTA CASA	MUNICIPAL	142834	1		R\$	
ES	320230	GUACUI	2447029	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUACUI	ESTADUAL	142833	2		R\$	
ES	320320	LINHARES	2465825	HOSPITAL GERAL DE LINHARES HGL	MUNICIPAL	142837	14		R\$ 67	
ES	320320	LINHARES	2465833	HOSPITAL RIO DOCE	MUNICIPAL	142836	8		R\$ 38	
ES	320520	VILA VELHA	2494442	HOSPITAL EVANGÉLICO DE VILA VELHA	ESTADUAL	142838	5		R\$ 24	
ES Total								40		R\$ 1,9
MG	310670	BETIM	2126494	HOSPITAL PUBLICO REGIONAL PREFEITO OSVALDO REZENDE FRANCO	MUNICIPAL	143015	20		R\$ 96	
MG	311940	CORONEL FABRICIANO	7082886	HOSPITAL DR JOSÉ MARIA MORAIS	MUNICIPAL	141123	10		R\$ 48	
MG	313130	IPATINGA	2193310	HOSPITAL MUNICIPAL ELIANE MARTINS	MUNICIPAL	141018	10		R\$ 48	
MG	313670	JUIZ DE FORA	2153114	IBG SAUDE	MUNICIPAL	142175	10		R\$ 48	
MG	314330	MONTES CLAROS	7366108	HOSPITAL DAS CLINICAS DR MARIO RIBEIRO	MUNICIPAL	142987	19		R\$ 91	
MG Total								69		R\$ 3,3
MT	510267	CAMPO VERDE	2396106	HOSPITAL MUNICIPAL CORACAO DE JESUS	MUNICIPAL	143434	5		R\$ 24	
MT	510340	CUIABA	7349270	HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO DE CUIABÁ	MUNICIPAL	143267	20		R\$ 96	
MT Total								25		R\$ 1,2
PB	250750	JOAO PESSOA	2707527	MATERNIDADE FREI DAMIAO	ESTADUAL	142887	12		R\$ 57	
PB	250750	JOAO PESSOA	2399628	COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA GOV TARCISIO BURITY	MUNICIPAL	143463	10		R\$ 48	
PB	250890	MAMANGUAPE	7666772	HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE	ESTADUAL	141629	10		R\$ 48	
PB Total								32		R\$ 1,5
PE	260190	BEZERROS	2344254	HOSPITAL JESUS PEQUENINO	ESTADUAL	143100	10		R\$ 48	

PE	261160	RECIFE	6683630	HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO RECIFE	ESTADUAL	142200	30		R\$ 1,4
PE Total								40	R\$ 1,9
PR	410940	GUARAPUAVA	0213845	HOSPITAL REGIONAL DE GUARAPUAVA	ESTADUAL	143257	10		R\$ 48
PR	411790	PALOTINA	4054695	HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO QUINTO ABRAO DELAZERI	ESTADUAL	143260	2		R\$
PR Total								12	R\$ 57
RJ	330190	ITABORAI	0131237	HOSPITAL MUNICIPAL SAO JUDAS TADEU	MUNICIPAL	143339	17		R\$ 81
RJ	330240	MACAE	2697041	HOSPITAL SAO JOAO BATISTA DE MACAE	MUNICIPAL	142228	8		R\$ 38
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2296306	SMS RIO HOSPITAL MUNICIPAL SALGADO FILHO	MUNICIPAL	143088	18		R\$ 86
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2280183	HOSPITAL MUNICIPAL SOUZA AGUIAR	MUNICIPAL	143086	35		R\$ 1,6
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	6995462	SMS HOSPITAL MUNICIPAL PEDRO II AP 53	MUNICIPAL	143077	24		R\$ 1,1
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	6716849	SMS COORD DE EMERGENCIA REGIONAL CER LEBLON AP 21	MUNICIPAL	143078	20		R\$ 96
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	7166494	SMS HOSPITAL MUNICIPAL EVANDRO FREIRE AP 31	MUNICIPAL	143080	15		R\$ 72
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2288338	INI FIOCROZ	MUNICIPAL	143085	6		
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	5717256	SMS HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLLA AP 33	MUNICIPAL	143443	213		R\$ 10
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2298120	SMS HOSPITAL MUNICIPAL ALBERT SCHWEITZER AP 51	MUNICIPAL	143445	32		R\$ 1,5
RJ	330490	SAO GONCALO	2704595	HOSPITAL INFANTIL DARCY SOUZA VARGAS	MUNICIPAL	143317	6		R\$ 28
RJ	330490	SAO GONCALO	0113115	HOSPITAL DE RETAGUARDA GONCALENSE	MUNICIPAL	143308	11		R\$ 52
RJ Total								399	6 R\$ 19, R\$ 24
RS	431390	PANAMBI	2254956	HOSPITAL PANAMBI	MUNICIPAL	142860	5		R\$ 24
RS Total								5	R\$ 24
SC	420200	BALNEARIO CAMBORIU	6854729	HOSPITAL MUNICIPAL RUTH CARDOSO	MUNICIPAL	142744	11		R\$ 52
SC	420460	CRICIUMA	2758164	HOSPITAL SAO JOSE	MUNICIPAL	142906	10		R\$ 48
SC	420540	FLORIANOPOLIS	2691841	HOSPITAL GOVERNADOR CELSO RAMOS	ESTADUAL	142679	14		R\$ 67
SC	420900	JOACABA	2560771	HOSPITAL UNIVERSITARIO SANTA TEREZINHA	ESTADUAL	142667	5		R\$ 24
SC	420910	JOINVILLE	2436450	HOSPITAL REGIONAL HANS DIETER SCHMIDT	MUNICIPAL	142671	27		R\$ 1,2

SC	420910	JOINVILLE	2436469	HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ	MUNICIPAL	142587	12		R\$ 571	
SC	420910	JOINVILLE	2436469	HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ	MUNICIPAL	142855	10		R\$ 48	
SC	420930	LAGES	2504332	HOSPITAL E MATERNIDADE TEREZA RAMOS	ESTADUAL	142805	11		R\$ 52	
SC	420930	LAGES	2504332	HOSPITAL E MATERNIDADE TEREZA RAMOS	ESTADUAL	143016	9		R\$ 43	
SC	421010	MAFRA	2379333	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	ESTADUAL	142687	10		R\$ 48	
SC	421950	XANXERE	2411393	HOSPITAL REGIONAL SAO PAULO ASSEC	ESTADUAL	142665	4		R\$ 19	
SC Total								123	R\$ 59	
SP	352710	LINS	2758245	SANTA CASA DE LINS	MUNICIPAL	136535	5		R\$ 24	
SP	351620	FRANCA	0502138	HOSPITAL ESTADUAL COVID19 AME FRANCA	ESTADUAL	143350	15		R\$ 72	
SP	351880	GUARULHOS	2082861	HOSP MUNICIPAL DE URGENCIAS HMU	MUNICIPAL	143353	22		R\$ 10	
SP	352430	JABOTICABAL	2025477	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ISABEL	MUNICIPAL	143228	3		R\$	
SP	352930	MATAO	2090961	HOSPITAL CARLOS FERNANDO MALZONI MATAO	ESTADUAL	141714	5		R\$ 24	
SP	353800	PINDAMONHANGABA	2755092	SANTA CASA DE PIDAMONHANGABA	MUNICIPAL	143195	2		R\$	
SP	355030	SAO PAULO	2028840	INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMILIO RIBAS SAO PAULO	ESTADUAL	143340	3		R\$	
SP	355030	SAO PAULO	2091313	HOSPITAL REGIONAL SUL SAO PAULO	ESTADUAL	143278	7		R\$ 33	
SP	355410	TAUBATE	3126838	HOSPITAL REGIONAL DO VALE DO PARAIBA	ESTADUAL	142831	4		R\$ 19	
SP Total								66	R\$ 31	
TOTAL DE LEITOS UTI COVID-19 NOVOS e IMPACTO FINANCEIRO								864	16	R\$ 41

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



HOSPITAL  
CORACÃO DE JESUS



Ofício 063/2021 – DIR/H.C.J

Campo Verde, 28 de junho de 2021.

Ao Ilmo. Sr.

Luis Artur Zimmermann Antônio  
Secretário Municipal de Saúde de Campo Verde

Assunto: Plano de Trabalho da Enfermaria e UTI COVID-19.

Prezado Senhor,

Com os cordiais cumprimentos, informamos que o Hospital Municipal Coração de Jesus - ASAS vem realizando atendimento de toda população do município de Campo Verde-MT, somos referência para o atendimento hospitalar aos pacientes de COVID-19.

*Diante desse cenário de Pandemia da COVID-19 o Hospital Municipal Coração de Jesus – ASAS de Campo Verde-MT, encaminha em anexo o Plano de Trabalho da Enfermaria e UTI - COVID-19, conforme solicitado, referente aos meses de julho/agosto/setembro de 2021, com 30 leitos de enfermaria e 15 leitos de UTI COVID-19.*

Sendo o que apresento no momento, coloco me a disposição para melhores esclarecimentos caso haja.

Atenciosamente,

*Israel Silveira Paniago*  
Israel Silveira Paniago  
Superintendente – HMCJ/ASAS

Israel S. Paniago  
Superintendência/HMCJ-ASAS  
CPF 000.000.000-00



Av. Mato Grosso, 355 Centro Tel: (66) 3419-4578 3419-4571 3419-4051  
Cep 78.840-000

Campo Verde MT



Hospital Municipal Coração de Jesus  
Associação Social Amigos da Solidariedade



### 3º PLANO DE TRABALHO – UTI COVID-19

#### 1. DADOS CADASTRAIS – PROPONENTE

<b>Entidade Proponente</b>		<b>CNPJ</b>
Hospital Municipal Coração de Jesus / ASAS		09.364.737/0001-68
<b>Endereço</b>		<b>E-mail</b>
Avenida Mato Grosso, Nº 355 – Bairro: Centro		diretoria@asascampo Verde.com.br
<b>Cidade</b>	<b>CEP</b>	<b>Telefone</b>
Campo Verde - MT	78840-000	(66) 3419-4578
<b>Nome do Representante Legal</b>		
Maria Aparecida Frazão Zunta		

#### 2. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO

O Hospital Municipal Coração de Jesus, fundado no dia 14 de maio de 2000 pela prefeitura municipal de Campo Verde-MT, onde no dia 29 de novembro de 2014, foi passado a administração da instituição para a ASAS - Associação Social Amigos da Solidariedade de Campo Verde-MT, uma associação civil sem fins lucrativos, que conquistou a filantropia no mês dezembro do ano 2020. A instituição estimula e pratica obras assistenciais, socorre, trata e mantém seus leitos no hospital de forma gratuita e também por convênio particular, sem distinção de raça, cor, sexo, idade, nacionalidade e credo.

No dia 18 de julho de 2020, iniciou-se a atividade da Unidade de Terapia Intensiva COVID-19 e enfermaria de retaguarda COVID-19, situada neste estabelecimento, com intuito de atender os pacientes acometidos por esta patologia, garantindo assim uma melhor assistência para os pacientes, tendo em vista que antes os pacientes graves eram referenciados para polos maiores. Dessa forma, os pacientes atendidos nesta unidade de terapia intensiva, são assistidos inteiramente pelo SUS, e os leitos são disponibilizados pelo Estado, sendo controlados diariamente pela Central de Regulação em Rondonópolis-MT, onde a instituição admite



pacientes de cidades vizinhas quando encaminhados via Central de Regulação. Este projeto, tem a finalidade de se manter enquanto durar a pandemia do vírus COVID-19.

A unidade conta com 15 (quinze) leitos para tratamentos intensivos, 20 (vinte) leitos de retaguarda COVID-19 e 10 (dez) leitos de retaguarda tipo II. A projeção do corpo clínico de trabalho para atender 15 leitos disponíveis por esquema de plantão: 01 médico RT – Responsável Técnico, 02 médicos visitantes, 02 médicos plantonista 24h, 02 fisioterapeutas 24h, 02 enfermeiros assistenciais 24h, 01 enfermeiro plantonista 08h, 01 coordenação de enfermagem 08h, 09 técnicos de enfermagem 24h, 01 farmacêutica 24h, 01 bioquímica 24h, 01 auxiliar de laboratório 24h, 02 higienização 24h, 01 nutricionista 08h, 01 auxiliar de cozinha 24h, 01 técnico de radiologia 24h, 01 maqueiro 24h, 02 administrativo 08h.

E para o atendimento dos 30 leitos de Enfermaria COVID-19 de retaguarda o corpo clínico de trabalho se apresenta da seguinte forma por plantão: 01 médico visitante, 01 enfermeiro assistencial 24h e 02 técnicos de enfermagem 24h.

Os pacientes que são admitidos na UTI COVID-19 realizam em média 23 exames laboratoriais na entrada e após a internação realizam em média 01 exame de imagem (raio-x) por dia, e 17 exames laboratoriais de rotina. Além de outros serviços de apoio diagnóstico como endoscopia digestiva, ecocardiograma, USG com Doppler e USG sem Doppler, ainda temos a realização de hemodiálise para os pacientes que apresentam Insuficiência Renal Aguda, com média de 24 sessões por mês.

### 3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução
Unidade de Terapia Intensiva – COVID-19	Julho a Setembro 2021
<b>Identificação do Objeto</b>	
Prover serviços de saúde para o enfrentamento da emergência em saúde pública em razão do surto da Doença Respiratória Coronavírus (COVID-19) aos usuários do SUS.	

A situação calamitosa de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19, vem exigindo dos serviços de saúde a aplicação de medidas emergenciais para enfrentamento da pandemia, especialmente por parte das instituições



hospitais que vem encontrando dificuldades financeiras para ampliação e manutenção dos leitos clínicos e em Unidades de Tratamento Intensivo – UTI, necessários para atender os pacientes com sintomas respiratórios relacionados ao COVID 19.

O Hospital Municipal Coração de Jesus - ASAS vem realizando atendimento de toda população do município de Campo Verde-MT, com o atual cenário mundial que estamos vivendo de pandemia do COVID-19, estamos buscando realizar atendimento de maior agilidade, qualidade e com maior eficácia, com isso, diminuindo o tempo de espera para elucidação diagnóstica e menor tempo de internação, evitando assim aglomerações, e risco de transmissão entre os pacientes que são assistidos pelo serviço do Hospital.

As novas estruturas instaladas para atender as exigências sanitárias e da legislação, as demandas referente ao custeio de equipe técnica composta especialmente por médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem, fisioterapeutas, nutricionistas, farmacêuticos, bioquímicos, administrativo, higienização e limpeza, os materiais, medicamentos e insumos, equipamentos, apoio diagnóstico, que são utilizados no atendimento dos pacientes acometidos de Covid-19, o que incorre em um aumento expressivo de gastos operacionais na instituição, o custeio de ações e serviços de saúde relacionados ao COVID-19, só se torna viável quando existe uma conjugação de esforços do Poder Público e a instituição para custear parte destas despesas resultantes da calamidade em saúde pública instaurada por esta pandemia.

#### 4. OBJETIVO GERAL E OBJETIVOS ESPECIFICOS

##### → Objetivo Geral:

O Plano de Trabalho visa contribuir com o enfrentamento do Corona vírus, compra de EPI'S, insumos e medicação e o custeio de operacional do serviço.

##### → Objetivos Específicos:

1. Garantir a assistência de qualidade, conforme as exigências legais para o serviço;
2. Buscar a manutenção dos equipamentos hospitalares de qualidade para o serviço, mantendo oferta de medicamentos, insumos, EPIs de qualidade;
3. Garantir a otimização do recurso destinado ao custeio operacional para manutenção do serviço.



## 5. METAS E RESULTADOS ESPERADOS

Atender aos usuários do SUS com qualidade, sendo que a avaliação das metas e resultados serão aferidos mediante índice de satisfação dos usuários atendidos, bem como as taxas utilizadas em outras unidades de terapias intensivas (mortalidade, infecções, etc).

## 6. ATIVIDADES PROPOSTAS

O Hospital Municipal Coração de Jesus – ASAS, disponibilizará 15 leitos de UTI-CODIV-19, com isso, existe a disponibilização de 450 (quatrocentos e cinquenta) diárias de UTI com valor médio por leito de R\$ 2.617,96 reais/dia e 30 leitos de enfermária COVID-19, disponibilizando 900 diárias de leitos de retaguarda (enfermária COVID-19) nos meses de julho a setembro de 2021.

Promover a segurança dos profissionais de saúde para enfrentamento da pandemia COVID-19, possibilitando aos pacientes do SUS um atendimento seguro e de qualidade, principalmente aos pacientes graves.

## 7. METODOLOGIA

Aplicação dos protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde para o atendimento dos pacientes acamados com síndrome respiratória aguda grave, decorrentes da pandemia da COVID-19, que necessitem de Unidade de Terapia Intensiva – UTI e enfermária, mediante a utilização de equipe de profissionais qualificados.

## 8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As metas para aferição dos resultados serão mensuradas mensalmente com a apresentação e disponibilização dos leitos via censo diário, através da Central de Regulação de Leitos.



As metas para aferição dos resultados serão mensuradas a partir da instalação dos equipamentos, mediante a disponibilização da estrutura, apresentação de índices de produtividade e eficácia dos resultados, considerando os parâmetros estabelecidos concernentes relacionados a assistência prestada, com a apresentação do relatório mensal estatístico hospitalar da UTI, contando com índices de mortalidade, índices de alta/cura, índices de infecção adquirida por dispositivos invasivos, bem como com controle de qualidade através de pesquisa de satisfação realizado nas enfermarias.

O controle será permanente, onde a secretaria de saúde mantém um integrante ativo para visita *in loco* verificando assim o censo diário.

## 9. QUADRO SÍNTESE

Referência: julho a setembro de 2021

Objetivos Específicos	Metas	Indicadores
Diárias de UTI – COVID-19	450 diárias / mês	leitos disponibilizados na central de regulação Visita <i>in loco</i>
Diárias de Enfermaria COVID-19	900 diárias / mês	leitos disponibilizados na central de regulação Visita <i>in loco</i>
Número de EPI's		Quantidade de EPI's dispensados
Número de atendimentos mensal	Atender a demanda por baixa, média e alta complexidade	Quantidade de pacientes atendidos em enfermaria e UTI COVID-19

## 10. PLANO DE APLICAÇÃO

Previsão das despesas a serem realizadas na execução das atividades. Os valores serão destinados ao pagamento do custeio para a estrutura disponibilizada para realização das diárias de UTI e enfermaria.



Referência: julho a setembro de 2021

CUSTEIO	Orçamento Mensal	Projetado JUL/21	Projetado AGO/21	Projetado SET/21
Gases Medicinais (ar/oxigênio)	R\$ 118.600,00	R\$ 118.600,00	R\$ 118.600,00	R\$ 118.600,00
Energia/Água/Papelaria/Informática	R\$ 13.700,00	R\$ 13.700,00	R\$ 13.700,00	R\$ 13.700,00
Farmácia (medicamentos/Insumos/EPIS)	R\$ 383.305,74	R\$ 383.305,74	R\$ 383.305,74	R\$ 383.305,74
Nutrição e Dietoterapia	R\$ 26.780,00	R\$ 26.780,00	R\$ 26.780,00	R\$ 26.780,00
Higienização	R\$ 12.560,00	R\$ 12.560,00	R\$ 12.560,00	R\$ 12.560,00
Laboratório (Comodato/reagentes)	R\$ 32.906,70	R\$ 32.906,70	R\$ 32.906,70	R\$ 32.906,70
Manutenção Preventiva - Equipamentos	R\$ 9.600,00	R\$ 9.600,00	R\$ 9.600,00	R\$ 9.600,00
<b>Sub-TOTAL</b>	<b>R\$ 597.452,44</b>	<b>R\$ 597.452,44</b>	<b>R\$ 597.452,44</b>	<b>R\$ 597.452,44</b>
<b>CUSTO OPERACIONAL</b>				
Médicos - Enfermaria e UTI COVID 19	R\$ 260.375,00	R\$ 260.375,00	R\$ 260.375,00	R\$ 260.375,00
Enfermagem - Equipe UTI COVID 19	R\$ 278.900,00	R\$ 278.900,00	R\$ 278.900,00	R\$ 278.900,00
Folha de pagamento	R\$ 41.354,56	R\$ 41.354,56	R\$ 41.354,56	R\$ 41.354,56
<b>Sub-TOTAL</b>	<b>R\$ 580.629,56</b>	<b>R\$ 580.629,56</b>	<b>R\$ 580.629,56</b>	<b>R\$ 580.629,56</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 1.178.082,00</b>	<b>R\$ 1.178.082,00</b>	<b>R\$ 1.178.082,00</b>	<b>R\$ 1.178.082,00</b>

## 11. ADEQUAÇÃO FÍSICA / EQUIPAMENTOS / MATERIAL PERMANENTE.

Em relação a necessidade de aquisição de Equipamentos Médico Hospitalar, conforme a demanda do serviço e/ou a necessidade de ampliação/adequação do número de leitos de UTI – COVID-19 será realizado novo realinhamento.

## 12. SERVIÇOS PRESTADOS NA UNIDADE

- **Exames Laboratoriais:** Uma das principais finalidades dos testes laboratoriais é auxiliar o raciocínio médico após a obtenção da história clínica e a realização do exame físico. Para tanto, todas as fases de execução dos testes, sobretudo a pré-analítica, devem ser conduzidas seguindo o rigor técnico necessário para garantir a segurança do paciente e resultados exatos. Fase pré-analítica: começa na coleta de material, seja ela feita pelo paciente (urina, fezes e escarro), seja feita no ambiente laboratorial; Fase analítica: corresponde à etapa de execução do teste propriamente dita; Fase pós-analítica: inicia-se no laboratório clínico e envolve os processos de validação e liberação de laudos, encerrando-se após o médico receber o resultado final, interpretá-lo e tomar sua decisão.



Os exames são coletados pelos auxiliares de laboratório, processado no laboratório, impresso os laudos e encaminhado aos médicos.

- **Raio-x:** Também chamado de radiografia, o raio-x é um exame de imagem não-invasivo, que funciona usando radiação em baixas doses para identificar rapidamente alterações na estrutura de ossos e de órgãos. Por ser de baixo custo, rápido e útil na investigação de uma série de doenças, é muito utilizado, por exemplo, nos setores de emergência e terapia intensiva. Na UTI COVID-19 os exames são realizados com aparelho móvel, e o técnico de radiologia faz o deslocamento, realiza o exame e entrega a impressão do mesmo.
- **Tomografia:** A tomografia computadorizada é um exame cujo funcionamento é semelhante ao raio X onde são utilizados esses mesmos raios para obter imagens de partes internas do paciente (ossos, órgãos e outras estruturas), então, a máquina que executa a tomografia produz radiografias transversais, que são processadas por um computador. Após esse processamento, o resultado são imagens bem detalhadas da área que o médico especialista precisa avaliar. Devido não haver o serviço disponível na cidade, existe um convênio com URC no Hospital do Câncer em Cuiabá, para a realização desses exames, onde o paciente é deslocado através do serviço de transporte disponibilizado pela secretaria de saúde do município.
- **Hemodiálise:** Hemodiálise é o procedimento através do qual uma máquina filtra e limpa o sangue, fazendo parte do trabalho que o rim doente não pode fazer. O procedimento retira do corpo os resíduos prejudiciais à saúde, como o excesso de sal e de líquidos. Também controla a pressão arterial e ajuda o organismo a manter o equilíbrio de substâncias como sódio, potássio, ureia e creatinina. O procedimento é realizado na unidade no momento em que o nefrologista disponibiliza a prescrição da mesma, independente de horário e dia.
- **Ultrassonografia com e sem doppler:** é um exame de imagem diagnóstico que serve para visualizar em tempo real qualquer órgão ou tecido do corpo. Quando o exame é realizado com Doppler, o médico consegue observar o fluxo sanguíneo dessa região. A ultrassonografia é um procedimento simples, rápido e não possui restrições, podendo ser feito sempre que o médico achar necessário. A unidade conta com o serviço, podendo ser realizado a qualquer momento, sendo feito beira-leito, sem a necessidade de deslocar o paciente da unidade.



- **Endoscopia Digestiva:** A endoscopia é um exame capaz de analisar a mucosa do esôfago, estômago e duodeno (primeira parte do intestino delgado). É feita através de um tubo flexível (conhecido por endoscópio) que possui um chip responsável por capturar as imagens do sistema digestivo através de uma câmera. O serviço é realizado beira leito, onde o profissional traz seu equipamento e realiza o mesmo sem alteração, não sendo necessário remoção do paciente da unidade.
- **Ecocardiograma:** O ecocardiograma é um exame de ultrassonografia do coração que fornece imagens obtidas através do som. Através dessas imagens, o médico especialista pode analisar se o coração está batendo normalmente, e se o fluxo sanguíneo está adequado. Também é possível diagnosticar doenças que afetam a anatomia e a fisiologia do coração, como insuficiências e malformações cardíacas. Esse exame não oferece risco algum para o paciente e é uma ferramenta essencial para a cardiologia moderna. O profissional que realiza o procedimento, realiza o exame beira leito, trazendo seu equipamento, fazendo com que não seja necessário a remoção do paciente para outro local.
- **Neurologia:** o neurologista que atua na unidade, presta serviço por telemedicina e também presencial, quando necessário traz seu equipamento e realiza o exame beira leito.
- **Infectologista:** a profissional responsável pela mensuração dos índices de infecção, realiza visita semanal na unidade, bem como presta serviço por telemedicina. É responsável por todos os protocolos de controle de infecção hospitalar, e por implantar medidas e treinar a equipe assistencial para prevenir a transmissão de tais infecção e diminuir sua incidência.
- **Cirurgia Geral:** o profissional atua na unidade quando solicitado sua avaliação para realização de determinados procedimentos, como: drenagem de tórax, desbridamento de úlceras, traqueostomias e outros.